

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CMMA Nº 001/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, Órgão Colegiado do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, nos termos do artigo 2º XIII da Lei Municipal nº 3.887 de 06 de fevereiro de 2002, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por referendar e acompanhar a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente RESOLVE:

CONSIDERANDO o artigo 23, incisos VI e VII, o artigo 30 incisos I e II e o artigo 225 da constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pelo Decreto Federal nº 99.274/90, sendo o Município integrante do SISNAMA, conforme o artigo 6º desta lei e o artigo 3º deste Decreto.

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo 1º e especialmente o parágrafo 2º, que cabe ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I da Resolução Conama nº 237/97, e ainda o artigo 6º desta resolução.

CONSIDERANDO o artigo 12º da Resolução Conama nº 237/97.

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução Conama nº 288/2014.

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 10.330/94.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental municipal, visando o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO, que a Resolução Conama nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado Rio Grande do Sul, não define o porte de algumas atividades passíveis de licenciamento ambiental.

RESOLVE

Artigo 1º O município de Passo Fundo, para fins de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local que não possuam enquadramento de porte pela Resolução do Conama nº 288/2014, passa a adotar os portes definidos no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único - as atividades que já possuam enquadramento definido pela Resolução Conama nº 288/2014, continuam a adotar os portes da mesma.

Artigo 2º As atividades de parcelamento de solo, com os respectivos ramos nº 3414-40, 3414-50, 3414-60 e 3414-70 passam a ter novo enquadramento, conforme Anexo II desta resolução.

Art. 3º O órgão licenciador municipal, através de uma junta composta por no mínimo três fiscais e técnicos, com portaria de responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental, definirá através de parecer técnico, as atividades de impacto local que poderão ser isentadas do licenciamento ambiental municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo 24 de agosto de 2015.

Rubens Marcon Astolfi
Presidente
Conselho Municipal do Meio Ambiente